

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

RECORRENTE: L.A. PEREIRA PRODUÇÕES.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31, de 20/09/2023, do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrida L.A. PEREIRA PRODUÇÕES (CNPJ: **30.929.596/0001-70**), em favor da inabilitação da Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA no Pregão Eletrônico n.º 009/2024, Processo Administrativo n.º 018/2024, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 010/2024.

3.2. Em suas razões, a Recorrida L.A. PEREIRA PRODUÇÕES reitera em síntese os argumentos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que motivou a inabilitação da Recorrente 4K LEDS E EVENTOS LTDA, apresentando ainda em sua peça recursal as seguintes alegações:

3.2.1. Após a fase de formulação de lances, a empresa 4K LEDS E EVENTOS LTDA, foi declarada **DESCCLASSIFICADA**. Ocorre que **tal desclassificação se deu de forma CORRETA, ora, que:**

- A Recorrente ao cadastrar sua proposta, ofertou preços unitários, em total desconformidade com diversos itens do Instrumento Convocatório, quais sejam: Item 7.2 alínea "a"; Item 7.3.2; Item 7.3.3 alínea "a".

3.2.2. Assim, percebe-se que a empresa Recorrente é um tanto quanto "*amadora*" no mundo das licitações, ora que, a empresa apresentou Recurso com base no seu inconformismo frente a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, que se deu de forma **CORRETA**, haja vista que, **a Recorrente não se atentou aos itens previstos no Instrumento Convocatório**, a qual cadastrou sua proposta de preços em desconformidade com diversos itens do Edital, o qual aborda de forma expressa como deveria ser realizado tal procedimento, nos itens: **7.2 alínea "a", 7.3.2, 7.3.3 alínea "a"**, sendo que, o Edital ainda é cirúrgico ao determinar a **exclusiva responsabilidade do licitante nos preços ofertados, tanto na proposta de preços, quanto na etapa de lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**, conforme Item 7.3.10 do Instrumento Convocatório.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

3.2.3. Diante dos fatos narrados, não há outra forma da empresa **L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI** resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa **4K LEDS E EVENTOS LTDA** deve ser **MANTIDA DESCLASSIFICADA**, pois, **não se atentou as cláusulas previstas no Instrumento Convocatório**, bem como, a **Recorrida se dispõe a executar o objeto contratual pelo mesmo valor ofertado pela Recorrente no Lote 07, sendo encaminhado em anexo a esta peça de defesa, a proposta final com valor atualizado**, ora que, **na etapa de lances não seria possível cobrir o preço unitário ofertado pela Recorrente**, tendo em vista que, conforme expresso em Edital, o dispositivo correto a ser seguido, é o cadastro da proposta referente ao **valor total do lote**.

3.2.4. Portanto, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, ora que, a mesma não se atentou as exigências previstas no Edital, realizando o procedimento para a oferta da proposta de preços de maneira errônea, prejudicando até mesmo a condução da etapa de lances, haja vista que, todas as outras licitantes realizaram suas propostas com base no valor total do lote, veja:

10 resultados por página

Pesquisar

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 4K LEDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500,00	18/03/2024 11:06:14.148
2 L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 137.865,00	18/03/2024 17:37:58:258
3 SOM+ EVENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 141.289,00	18/03/2024 11:09:46.413
4 LA SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 141.290,00	18/03/2024 11:09:29:708
5 CIST - CONSULTORIA INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOG	ME*	Classificado	R\$ 141.294,00	18/03/2024 11:07:35.151
6 LUCAS NUNES DE FREITAS ME	EPP*	Classificado	R\$ 141.960,00	15/03/2024 14:07:09:050
7 DANIEL GASPEROTTO	ME*	Classificado	R\$ 143.780,91	15/03/2024 14:03:23:614
8 OKALANGO EVENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 16:48:29:330
9 FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 17:21:09:733

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Formato: Arquivo | Página: 1/1

3.4. E por fim, diante dos fatos, pede-se que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **4K LEDS E EVENTOS LTDA** seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

a) **MANTER DESCLASSIFICADA** a empresa **4K LEDS E EVENTOS LTDA**, ora que, a Recorrente não se atentou as exigências do Instrumento Convocatório, a qual apresentou proposta de preços em desconformidade com os itens **7.2 alínea "a", 7.3.2, 7.3.3 alínea "a do Edital**.

b) **MANTER DESCLASSIFICADA** a empresa **4K LEDS E EVENTOS LTDA**, ora que, o **equivoco realizado no cadastro de sua proposta**, prejudicou de forma expressa a condução da etapa de lances, onde a **Recorrida se dispõe em realizar o serviço**

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

requisitado no LOTE 07, pelo mesmo valor ofertado pela Recorrente, onde a proposta de preços com valor atualizado encontra-se em anexo a esta peça de defesa.

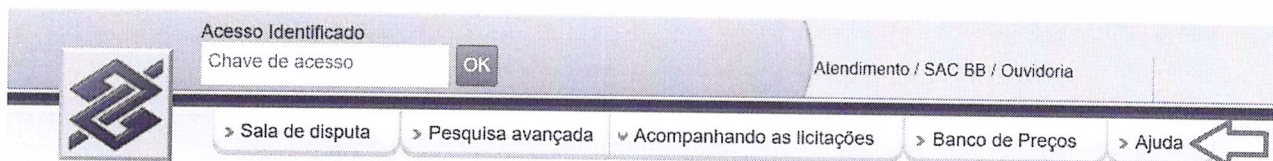
c) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

4. DO MÉRITO

4.1. O **SENAR-AR/MS**, como já dito, possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços, não se submetendo à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.

4.2. O Supremo Tribunal Federal – STF, em 2014, ao julgar a submissão ou não das entidades do Sistema S ao concurso público, através do Recurso Extraordinário n.º 789.874, **reforçou a tese de que tais entidades não estão submetidas ao regime jurídico administrativo, regendo-se pelas suas legislações instituidoras.** O Acórdão reforça que os serviços sociais autônomos são patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, não integram a Administração Pública, e possuem autonomia gerencial e administrativa assegurada na Constituição Federal e na legislação que as instituiu. Em vista dessas características estão desobrigadas das regras do regime jurídico administrativo, devendo apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas não ao complexo do regime jurídico.

4.3. Desde 2019, o **SENAR-AR/MS** utiliza o Licitações-e, sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO DO BRASIL, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da Internet, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados, para realização dos seus Pregões Eletrônicos. Conforme consta na Cartilha do Fornecedor, página 15, disponível no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, na opção “Ajuda”:



**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

4.3.1. Na referida cartilha consta que o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do lote. E que para composição do valor, o fornecedor deverá verificar os itens e quantidades que compõem o lote, ou seja, o Edital só fez reproduzir uma regra imposta pelo sistema que possibilita a realização dos certames por intermédio da internet.

4.3.2. O Edital é claro ao disciplinar a forma de apresentação da proposta de preços:

7.3.2. No sistema **Licitações-e**, cada lote corresponde a um item, portanto o valor a ser incluído pela licitante refere-se ao preço total do item. Para composição do valor, a licitante deverá verificar o detalhamento técnico e a quantidade do item que compõem o lote. **A composição do valor é de responsabilidade da licitante.**
(...)

7.3.10. Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.3.3. Isto posto, a CPL esclarece que, pautada pelo Edital 010/2024, seus anexos e o Regulamento de Compras e Licitações do SENAR, desclassificou a recorrente **4K LEDS E EVENTOS LTDA** por não ter atendido o que preconiza os itens **7.3.2** e **7.3.10** do Edital, apresentando valor unitário em sua proposta de preços.

4.5.2. Como podemos perceber pelos registros das mensagens do próprio chat do licitações-e, a licitante recorrente registrou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor total para o item **7. Locação de painel de led (metro quadrado) P4 alta resolução com notebook**, e somente após a fase de disputa de lances, declarou o que valor correto seria R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

4.5.3. Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I ao Edital 013/2024, o valor total máximo estimado para o item 7 é de R\$ R\$ 143.780,91, sendo o valor unitário de R\$ 526,67.

7	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (METRO QUADRADO) P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK: LOCAÇÃO DE PAINEL: METRO QUADRADO DE PAINEL DE LED P4 ALTA RESOLUÇÃO COM NOTEBOOK, CABEAMENTO E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COMPATÍVEL COM O TAMANHO E PESO. SEM LOCAÇÃO MÍNIMA. A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER UM TÉCNICO PARA MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE TESTES E DA DURAÇÃO DO EVENTO. ID INTERNO: 22982	M²	273	R\$ 526,67	R\$ 143.780,91
---	--	----	-----	------------	----------------

4.5.4. Podemos perceber também que as demais licitantes participantes registraram os valores corretos, de acordo com o que disciplina o Edital:

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**

Pregoeiro TIFANNY YURI SATO
Apoio BRUNNA PACHECO NOGUEIRA ROBERTO

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 4K LEDS E EVENTOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 500,00	18/03/2024 11:06:14:148
2 L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 137.865,00	18/03/2024 17:37:58:258
3 SOM+ EVENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 141.289,00	18/03/2024 11:09:46:413
4 L A SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	ME*	Classificado	R\$ 141.290,00	18/03/2024 11:09:29:708
5 CIST - CONSULTORIA INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOG	ME*	Classificado	R\$ 141.294,00	18/03/2024 11:07:35:151
6 LUCAS NUNES DE FREITAS ME	EPP*	Classificado	R\$ 141.960,00	15/03/2024 14:07:09:050
7 DANIEL GASPEROTTO	ME*	Classificado	R\$ 143.780,91	15/03/2024 14:03:23:814
8 OKALANGO EVENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 16:48:29:330
9 FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 143.780,91	17/03/2024 17:21:09:733

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

4.6. Ora, restou transparente que o Edital se demonstra **claro e objetivo** ao tratar os itens como lotes (no licitações-e) e ao definir o critério de julgamento, eliminando qualquer ambiguidade e garantindo a isonomia entre os participantes da licitação.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. A CPL fundou-se **estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável**, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela inabilitação da licitante **4K LEDS E EVENTOS LTDA**, uma vez que a recorrente não satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.2. Não se trata aqui de decisão inapropriada e demasiadamente conservadora de inabilitação da licitante, e sim de descumprimento dos requisitos editalícios, aplicáveis a todos os licitantes e indispensáveis para a garantia do atendimento do interesse da Regional.

5.3. Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrida **L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela carência de razões para sua procedência, mantendo a decisão anteriormente proferida, uma vez que os argumentos apresentados, não modificam a decisão já tomada pela CPL, quanto a inabilitação da licitante recorrente **4K LEDS E EVENTOS LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 009/2024 por não cumprir com a exigência prevista no item 7.2. "a" do Edital.

5.4. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base

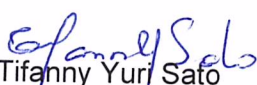
**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 018/2024**


naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.5. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2024.


Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de
Licitação


Jennyfer de Oliveira Freitas
Comissão Permanente de
Licitação


Bruna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
018/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de multimídia, sonorização, iluminação e grid para atender os eventos do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

RECORRENTE: L.A. PEREIRA PRODUÇÕES.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente **L.A. PEREIRA PRODUÇÕES**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a licitante **4K LEDS E EVENTOS LTDA** (CNPJ: 31.441.403/0001-08) inabilitada no Pregão Eletrônico n.º 009/2024 por não cumprir com as exigências prevista no item 7.2. "a" do Edital.

Campo Grande/MS, 08 de Abril de 2024.



Lucas D. Galvan
Superintendente